

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº 14/2024

Contrato nº 14/2024 que entre si celebram
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS, e RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR, referente à contratação de leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (Jucetins) para realização destinada à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Coren-TO, conforme Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Licitação.

Referência: Processo Administrativo nº 060/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS (COREN-TO), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.715/0001-09 com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 1, Lt. 12, Sala Térreo – CEP 77016-330 – Palmas/TO, representado por seu Presidente Dr. **ADEILSON JOSÉ DOS REIS**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 11333.232 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.188.816-03 e por sua Tesoureira Dra. **ANTONIA DE MELO ROCHA**, brasileira, solteira, enfermeira, CPF 021.867.091-55, RG 1643.136 - SSP/TO.

CONTRATADO: RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 0432148353 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 606.650.765-68, com sede na Av. Luís Viana Filho, Edifício Wall Street East, Torre A, Sala 509, Condomínio Manhattan Sqare



Office, Patamares – CEP 41730-101 – Salvador/BA, CONTRATADO, considerando ainda as disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133/21 e na forma do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 035/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio e pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos, têm justos e contratados entre si a prestação dos serviços de Leiloeiro, resolvem firmar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O serviço de que trata este contrato obedece ao estabelecido no **Edital de Licitação**, expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, para contratação de prestação de serviço técnico de leiloeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto o presente termo a Contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, registrado na junta comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) para realização destinada à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, nos termos da legislação vigente que rege a matéria e segundo os critérios do Edital e deste Contrato.

2.2 A celebração deste termo contratual de prestação de serviço visa regulamentar os eventuais leilões de bens inservíveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda dos bens inservíveis é ato exclusivo do COREN– TO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do COREN-TO, em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do COREN-TO, no decorrer da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO CONTRATADO para a realização do **Leilão**, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoas e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

3.2 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE.

3.3 A execução dos serviços está condicionada a celebração deste Instrumento Contratual.

3.4 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.5 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima



deste contrato.

3.6 Para a realização do leilão oficial, será necessária a laudo de avaliação emitido pela comissão de Desfazimento.

3.7 Quando da definição da alienação dos bens inservíveis pelo COREN-TO, deverá ser expedido, pela Comissão de Desfazimento, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem.

3.8 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

3.9 A critério do Contratante, a avaliação do bem inservível realizada pelo leiloeiro poderá ser revista a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO):

4.2 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

4.3 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

4.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

4.5 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

4.6 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

4.7 Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro por meio de Comissão de Desfazimento.

4.8 Disponibilizar, sendo o bem a ser leiloado veículo automotor, a documentação respectiva.

4.9 Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

5.1 Prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do COREN-TO, levantamento do bem, arrumação do bem, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega do bem.

5.2 Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pelo COREN-TO, dentro das normas do Termo de Contrato, do bem constante no Edital de Licitação.

5.3 Caso haja interesse em transferir o bem a ser leiloado para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.



- 5.4 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo COREN-TO, de acordo com o especificado neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- 5.5 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o COREN-TO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- 5.6 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 5.7 Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda, para análise e aprovação da Comissão de Desfazimento;
- 5.8 Manter o bem em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.
- 5.9 Limpeza e higienização do bem.
- 5.10 Identificação e organização do bem, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 5.11 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.
- 5.12 Não se pronunciar em nome do COREN-TO, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 5.13 Realizar o leilão de acordo com expressa determinação do Contratante, em data apazada em conjunto.
- 5.14 Dar ciência ao COREN-TO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.15 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o COREN-TO em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.
- 5.16 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo COREN-TO, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 5.17 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do COREN-TO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 5.18 Fornecer o relatório final do leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, e veículo.
- 5.19 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de



instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetua-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

5.20 Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.21 Não utilizar o nome do COREN-TO, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

5.22 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

5.23 Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao COREN-TO, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento desta instituição.

5.24 Responder perante ao COREN-TO por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o COREN-TO de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.25 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.26 Orientar o arrematante, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

5.27 Dispensar o melhor tratamento ao bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez do mesmo.

5.28 Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.

5.29 Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

5.30 Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;

5.31 Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.

5.32 Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

5.33 Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.



5.34 Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto ao DETRAN.

5.35 Realizar o leilão de acordo com expressa determinação e aprovação da Minuta do Edital de Leilão pelo Contratante, em datas apazadas em conjunto.

5.36 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento bem disponibilizado, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

5.37 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução do evento.

5.38 Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A futura contratação não irá gerar ônus para o COREN-TO;

6.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão; conforme instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, alínea “A” e “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador.

7.2 Não cabe ao COREN-TO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la e ainda, nenhum outro pagamento além da comissão referida.

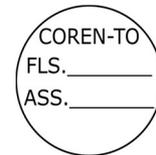
7.3 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do COREN-TO.

7.4 Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do COREN-TO, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo COREN-TO.

7.5 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, COREN-TO efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

7.6 O leiloeiro renuncia expressamente o COREN-TO, do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

7.7 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços exclusivamente contratados e inerentes à



sua atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO BEM NÃO ARREMATADO

8.1 Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a novos procedimentos de leilão a fim de efetivar a venda do bem inservível.

8.2 O Contratado deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda do bem inservível. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação do bem em face da experiência e expertise de mercado.

8.3 Após a terceira tentativa, a forma de venda do bem inservível poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda do mesmo, obedecida a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do CONTRATO será até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Contrato, às penalidades estabelecidas legalmente e no Edital de credenciamento que precedeu esse instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme legislação vigente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções (Artigo 156, da Lei 14.133/21):

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

11.3 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

11.4 Este Contrato poderá ser revogado nos termos no que dispõe o art. 105 da Lei 14.133/21.



11.5 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o COREN-TO e os prepostos pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

12.2 Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratado é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

12.3 Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor do Município de Palmeiras do Tocantins – TO designará por meio de ato formal o servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

12.4 O FISCAL deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- h) Expedir ordens de execução de serviços;
- i) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- j) Fiscalizar a execução do credenciamento quanto à qualidade desejada;
- k) Comunicar ao LEILOEIRO o descumprimento deste Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- l) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula deste Contrato;
- m) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estipuladas;
- n) Solicitar ao LEILOEIRO todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

12.5 Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sempre prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

12.6 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado/Leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

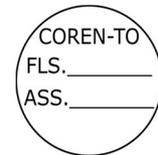
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

- I) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Considera-se parte integrante deste termo contratual as instruções e demais atos normativos regulamentadores da prestação dos serviços emitidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.



14.2 Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

14.3 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14.4 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao COREN-TO quando da prestação dos serviços.

14.5 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo COREN-TO, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o COREN-TO.

14.6 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do extrato/resumo deste contrato será de responsabilidade do COREN-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa, conforme dispõe o art. 155, da Lei 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

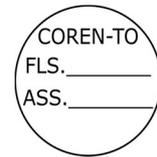
Palmas - TO, 2 de maio de 2024.

CONTRATADO

RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR

CPF: 606.650.765-68

CONTRATANTE



De Acordo, _____ CONTRATANTE:
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
PRESIDENTE
CNPJ: 26.753.715/0001-09

ANTONIA DE MELO ROCHA
TESOUREIRA

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN-TO,

MÁRCIA DA SILVA ARAÚJO
OAB-TO 7.180